



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4242/4205



CONTRATO Nº 04/2018

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por Intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, Órgão Integrante da Administração Pública Direta e a **Firma Construtora Santana Ltda-EPP**, na forma a seguir:

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina, n 1051, Bairro São José, CEP.: 49.020-150, neste ato representado pela Secretária de Estado **MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES**, portadora da RG. n 1033769 SSP-SE e inscrita no CPF sob o n 516.628.255-87, infrafirmada, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e do outro, a **Firma Construtora Santana Ltda-EPP** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitadas, inscrita no CGC/MF sob nº 20.973.575/0001-06, com sede na Rua Anália Pinha de Assis nº 112, Bairro Luzia, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.045-770, telefone (79) 3243-0422/8822-9040/96077293, neste ato representada por seu sócio administrador **ARLEI ROGERIO DE SÁ**, consoante os termos do instrumento de Contrato Social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/11 e tendo em vista o que consta da **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018, Processo Administrativo nº 026.301.00455/2018-7**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente contrato a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário do Execução da **Construção do Centro Social de Reforma Agrária no Assentamento Caio Prado, Município de Estância/SE**, nos termos do Projeto Básico – ANEXO I deste Edital.

1.2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Básico – ANEXO I que faz parte integrante deste Edital.

1.3. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto Básico, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão às disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela CEHOP/SE.

Secretário de Estado da Agricultura,
do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 22/08/2018

Maria José Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4242/4205



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 220.727,83** (duzentos e vinte mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, são oriundos da Fonte de Recurso Federal e Estadual, a Despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária: 17101.20.606.0022: Projeto/Atividade: 01140 e Elemento de Despesa: 4.4.90.00 e Fonte de Recursos 0224/0101.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela Diretoria competente da **CEHOP/SE**, e conseqüentemente ciência da **CONTRATADA**.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.

3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela **CEHOP/SE**, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Diretoria Técnica da **CEHOP/SE** os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da **CEHOP/SE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela **CEHOP/SE**

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da **CEHOP/SE** e da Contratada;

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 22/08/2018
Maria José Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica

Handwritten signature



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4242/4205



- f) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- j) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- n) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, d e e, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CEHOP/SE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens c, d e e), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4.4. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.5. A **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca** reterá o equivalente a 3,5% (três inteiro e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, conforme previsto no § 6º, do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

4.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

4.7 A Administração Local será remunerada mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de obras civis e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante, conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 3103/2010.

4.8. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Diretoria Técnica da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

4.9. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;

Secretário de Estado
do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 22/08/2014

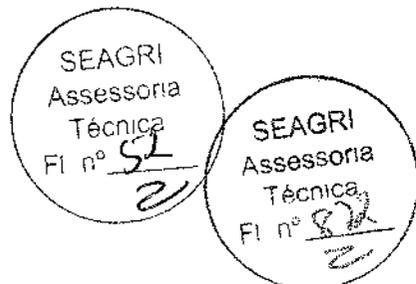
Maria José Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4242/4205



4.10. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplimento estipulado na cláusula 4.8. obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, aplicando-se:

a) atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

4.11. Fica vedado à **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.12. Os pagamentos poderão ser sustados pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca** nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, por conta deste Contrato;

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;

d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Por força da Lei 10.192/2001, os preços contratados serão irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data base de referência dos preços do orçamento da obra letra c, inciso XIV do art. 40 da lei 8.666/93.

5.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos Índices Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

5.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante a Coluna 35 correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento da obra;

I1 = é o índice setorial de preços constante a Coluna 35 correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL!
Aracaju, 22 / 08 / 2017

Maria José Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4242/4205



5.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice II, de que trata o item 5.2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

5.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos Serviços/Obras, no ato da liberação da 1ª fatura.

6.2. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 6.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).

6.3. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido ao **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

6.5. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto desta Licitação, estão descritos no ANEXO I – Projeto Básico.

7.2. Para a execução dos serviços previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CEHOP/SE.

7.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, ao Projeto Básico e demais especificações estabelecidas pela CEHOP/SE.

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 22/08/2019

Maria José Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4242/4205



7.4. Ao término de cada serviços, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo canteiro da obra.

7.5. A CEHOP/SE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra disposição deste Edital ou do Contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da CEHOP/SE, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizeram necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação

ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CEHOP/SE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

8.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

8.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho;

8.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;

8.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos;

8.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

8.1.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizadas, sempre por escrito, pela CEHOP/SE.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/93.

9.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

9.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado, conforme estabelecido na Lei (Federal) nº 12.465 (LDO 2012).

9.2.1.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo

Secretário de Estado da
do Desenvolvimento Agrário e da

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 22/08/2014

Maria José Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4242/4205



contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

9.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI do orçamento da CEHOP e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta do licitante e o valor orçado pela administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

9.2.3. Objetivando averiguar o enquadramento do contrato aditado ao previsto no subitem 9.2.1, a CEHOP aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro ou Empresa designada pela CEHOP/SE.

10.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CEHOP/SE.

10.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.

10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

10.5.1. PELA CONTRATADA:

10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

10.5.1.3. As consultas à fiscalização;

10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

Secretaria de Estado da Agricultura,
do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 22/08/2017

Maria José Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica

MJN



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4242/4208



10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços;

10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1. a 10.5.1.8 anteriores;

10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência;

10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:

11.1.2. Após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.

11.1.3. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEHOP/SE.

11.1.4. A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.

11.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

11.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

11.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

Secretário de Estado da Agricultura,
do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 22 / 08 / 2016

Maria José Nunes de Sa
Assessoria Técnica Jurídica



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4242/4205

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 97
2

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 877
2

11.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

11.5.1. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

11.7. A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

12.1. Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista neste Contrato;
- III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar.

13.2. A **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente da Administração da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 22/08/2014

Maria José Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4242/4205



13.3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca** nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.1.1 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

14.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Para a execução deste Contrato a CEHOP/SE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CEHOP/SE, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca** solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

15.2. Durante a execução deste Contrato a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP/SE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

15.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei 8.666/93.

15.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

Secretário de Estado da Agricultura,
do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 22/08/2014

Maria José Nunes de Sá
Assessora Técnica Jurídica



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4242/4205



15.3.2. A nulidade não exonera a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju(SE), 13 de dezembro de 2018.

MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES
Secretaria de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca

ARLEI ROGERIO DE SÁ
Sócio Administrador da Construtora Santana Ltda

TESTEMUNHAS:

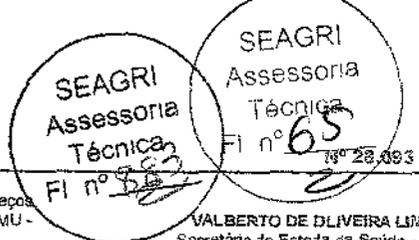
1ª Maria José Nunes de Sá
CPF nº 170.474.635-34

2ª Archeu Luiz Bomfim Pereira
CPF nº 002.279.115-98

Secretário de Estado da Agricultura,
do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 02/08/2018

Maria José Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica



VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE 1ª REVISÃO TRIMESTRAL -
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 525/2018 - SES

Objeto: 1ª Revisão Trimestral da Ata de Registro de Preços 525/2018 para Aquisição de Material Médico Hospitalar para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, oriunda do PE nº 096/2018.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, § 2º, do art. 15.
Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE
Resultado: O ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE e de sua Coordenação de Contratos Administrativos, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações do Edital e seus anexos. Aracaju - SE, 08 de dezembro de 2018.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE 1ª REVISÃO TRIMESTRAL -
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 528/2018 - SES

Objeto: 1ª Revisão Trimestral de Ata de Registro de Preços 528/2018 para Aquisição futura e eventual de MMH da SAMU - Plano Anual 2016, oriunda do PE nº 093/2018.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, § 2º, do art. 15.
Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE
Resultado: O ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE e de sua Coordenação de Contratos Administrativos, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações do Edital e seus anexos. Aracaju - SE, 05 de dezembro de 2018.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE 1ª REVISÃO TRIMESTRAL -
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 529/2018 - SES

Objeto: 1ª Revisão Trimestral da Ata de Registro de Preços 529/2018 para Registro de preço para Aquisição futura e eventual de MMH do SAMU - Plano Anual 2016, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, oriunda do PE nº 093/2018.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, § 2º, do art. 15.
Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE
Resultado: O ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE e de sua Coordenação de Contratos Administrativos, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações do Edital e seus anexos. Aracaju - SE, 05 de dezembro de 2018.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE 1ª REVISÃO TRIMESTRAL -
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 533/2018 - SES

Objeto: 1ª Revisão Trimestral da Ata de Registro de Preços 533/2018 para Aquisição futura e eventual de MMH do SAMU - Plano Anual 2018, oriunda do PE nº 083/2016.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, § 2º, do art. 15.
Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE
Resultado: O ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE e de sua Coordenação de Contratos Administrativos, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações do Edital e seus anexos. Aracaju - SE, 05 de dezembro de 2018.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Objeto: 1ª Revisão Trimestral da Ata de Registro de Preços 536/2018 para Aquisição futura e eventual de MMH do SAMU - Plano Anual 2018, oriunda do PE nº 093/2018.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, § 2º, do art. 15.
Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE
Resultado: O ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE e de sua Coordenação de Contratos Administrativos, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações do Edital e seus anexos. Aracaju - SE, 05 de dezembro de 2018.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE 1ª REVISÃO TRIMESTRAL -
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 540/2018 - SES

Objeto: 1ª Revisão Trimestral da Ata de Registro de Preços 540/2018 para Registro de preço para Aquisição materiais médico hospitalares - Parte I, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, oriunda do PE nº 118/2018.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, § 2º, do art. 15.
Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE
Resultado: O ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE e de sua Coordenação de Contratos Administrativos, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações do Edital e seus anexos. Aracaju - SE, 08 de dezembro de 2018.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE 1ª REVISÃO TRIMESTRAL -
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 541/2018 - SES

Objeto: 1ª Revisão Trimestral da Ata de Registro de Preços 541/2018 para Registro de preço para Aquisição materiais médico hospitalares - Parte I, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, oriunda do PE nº 118/2018.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, § 2º, do art. 15.
Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE
Resultado: O ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE e de sua Coordenação de Contratos Administrativos, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações do Edital e seus anexos. Aracaju - SE, 06 de dezembro de 2018.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE 1ª REVISÃO TRIMESTRAL -
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 542/2018 - SES

Objeto: 1ª Revisão Trimestral da Ata de Registro de Preços 542/2018 para Registro de preço para Aquisição materiais médico hospitalares - Parte I, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, oriunda do PE nº 118/2018.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, § 2º, do art. 15.
Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE
Resultado: O ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE e de sua Coordenação de Contratos Administrativos, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações do Edital e seus anexos. Aracaju - SE, 06 de dezembro de 2018.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE 1ª REVISÃO TRIMESTRAL -
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 545/2018 - SES

Objeto: 1ª Revisão Trimestral da Ata de Registro de Preços 545/2018 para Registro de preço para Aquisição materiais médico hospitalares - Parte I, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, oriunda do PE nº 118/2018.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, § 2º, do art. 15.
Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE
Resultado: O ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE e de sua Coordenação de Contratos Administrativos, torna público, que não houve alteração de

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE 1ª REVISÃO TRIMESTRAL -
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 565/2018

Objeto: 1ª Revisão Trimestral da Ata de Registro de Preços 565/2018 para Registro de preço para Aquisição futura de MMH, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, oriunda do PE nº 137/2018.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, § 2º, do art. 15.
Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE
Resultado: O ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE e de sua Coordenação de Contratos Administrativos, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações do Edital e seus anexos. Aracaju - SE, 08 de dezembro de 2018.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde - SES

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PISCICULTURA E DA PESCA

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATANTE: SEAGRI
CONTRATADA: ANKDR COMÉRCIO DE IMPORTAÇÕES LTDA-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2018, em 07 de abril de 2018, tem por finalidade e inclusão ao CD DE INSALUBRIDADE, em 40% na planilha do CD 03/2018, a partir de 07 de dezembro de 2018 de os Pareceres da Procuradoria Geral do Estado nºs: Fls 67/69 e 6656/2018 Fls 111/verso, Ofício nº SEPLAG de fls. 121 e Ofício nº 1324/2018-SEPA Fls. 139, com base legal no Art. 65 inciso II alínea 2 da Lei nº 8.666/93 e art. 184 da CLT e Súmula 448 do TST, e custo SEPLAG fls 124/125, que fazem parte deste Termo Aditivo independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Por força do presente aditamento, o Contrato firmado em 14 de abril de 2018, passa do valor de R\$ 7.178,52 (sete mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos), para o valor mensal de R\$ 8,1 mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos e Valor Total anual de R\$ 98.142,24 (oitenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e Valor Total anual de R\$ 94.955,04 (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos) conforme planilhas da SEPLAG.

MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES
Secretária da SEAGRI

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PISCICULTURA E DA PESCA

AGRÁRIO E DA PESCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2018

1) Processo Administrativo nº 026.3d1.00455/2018 - Contratante: SEAGRI; 3) Contratada: Construtora Santan; 4) Objeto: Construção do Centro Social de Reforma e Assentamento Caixa Frada, município de Estância/Global R\$ 220.727,83; 6) Vigência do Contrato: contados a partir da assinatura do Contrato e EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, a partir de e ordem de serviço; 7) Nº Nota de Empenho 2018/01 data da assinatura do Contrato 13/12/2018.

MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES
SECRETARIA/SEAGRI

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESULTADO DO CONVITE Nº 04/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

EMPRESA VENCEDORA: LUIZ ENGENHARIA SA AMBIENTE EIRELI - EPP

VALOR: R\$ 24.673,75 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias; HOMOLOGADA: 17/12/2018
Aracaju, 17 de dezembro de 2018.
Manoel Alfredo Santos Lima



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

1º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI E A FIRMA CONSTRUTORA SANTANA LTDA - EPP

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA Nº 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ/ME:	Nº 13.128.798/0024-90
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO	NOME: ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	PROFISSÃO: ENGº AGRÔNOMO
CPF Nº 002.279.115-98	RG Nº 056407785-2-SSP/BA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP
ENDEREÇO:	RUA ANÁLIA PINHA DE ASSIS Nº 112, BAIRRO , LUZIA, ARACAJU/SE CEP: 49.045-770
TELEFONE:	(79) 3243-0422 / (79) 98822-9040 / (79) 99607-7293
Nº DO CNPJ:	20.973.575/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL:	ARLEI ROGERIO DE SÁ – Sócio Administrador
Nº DO CPF:	983.578.911-87
Nº DA CART. IDENTIDADE:	3.071.683-7- SSP/SE

Celebram o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018, firmado em 13 de dezembro de 2018, com o objetivo de **supressão ao valor e prorrogação de prazo de vigência e de execução**, conforme solicitação efetuada através do Ofício nº 491/2019-CEHOP, da lavra do Sr. Diretor Presidente daquela Companhia, fiscal do referido Contrato, conforme Termo de Cooperação Técnica 002/2018.

HomePage: <http://www.sagri.se.gov.br>

Secretário de Estado da Agricultura,
do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 22/08/2019

Maria Daé Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica



SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 20
2

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 80
C

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
 End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

O presente Instrumento tem por objeto modificar, com base no artigo 65§ 1º da Lei 8666/93, a cláusula segunda do contrato acima identificado - **CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO**, para suprimir o valor global do referido contrato, passando de **R\$ 220.727,83 (duzentos e vinte mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)** para **R\$ 215.306,01 (duzentos e quinze mil, trezentos e seis reais e hum centavo)** conforme Justificativa Técnica em anexo, consubstanciado no **Parecer Nº 3765/2019 da Procuradoria Geral do Estado-PGE**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Tem ainda por objeto o presente instrumento, aditar a **CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**, do **Contrato nº 04/2018, de 13/12/2018**, prorrogando o prazo de vigência por mais **02 (dois) meses** a partir de **13 de agosto de 2019 até 13 de outubro de 2019** e o prazo de execução em mais **60 (sessenta) dias** a partir de **08 de julho de 2019 até 06 de setembro de 2019**, conforme Justificativa Técnica em anexo e com base no artigo 57, § 1º, I e IV da lei 8666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **Contrato Nº 04/2018**, contratado sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário, para a execução da **Construção do Centro Social de Reforma Agrária no Assentamento Caio Prado, Município de Estância/SE**, nos termos do Projeto Básico – ANEXO I do Edital.

E assim, estando justo e conforme, firmam as partes, o presente Contrato em **02 (duas) vias** de igual forma e teor, à vista das testemunhas infra-assinadas.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
 Secretário de Estado da Agricultura,
 Desenvolvimento Agrário e da Pesca

Aracaju(SE), 05 de julho de 2019.

ARLEI ROGÉRIO DE SÁ
 Sócio Administrador da Construtora Santana Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª Maria José Nunes de Sá
 CPF nº 110.474.635-34

2ª Rogério Gomes da Rocha
 CPF nº 044.196.305-66

Secretário de Estado da Agricultura,
 do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
 Aracaju 22/08/2019



SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl n° 77

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl n° 90

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

PLANILHA DE PREÇOS – CONTRATO Nº 04/2018

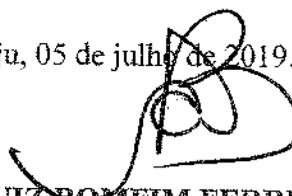
1º TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao disposto no Parecer 3765/2019 segue planilha de preços contratada com a supressão pretendida de 24,15% do contrato 04/2018, assinado entre a SEAGRI – Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca e a Construtora Santana Ltda EPP.

PLANILHA DE PREÇOS

<i>Prestação de Serviço</i>	<i>Valor total Contratado</i>	<i>Valor Total com a Supressão</i>	<i>% de Redução do Contrato</i>
Construção do Centro Social de Reforma Agrária no Assentamento Caio Prado, município de Estância.	RS 220.727,83	RS 215.306,01	24,15%

Aracaju, 05 de julho de 2019.


ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Secretário de Estado

Secretário de Estado da Agricultura,
do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju, 21/08/2019



ESTADO DE SERGIPE
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o Parecer,
 Encaminhe-se,
 Aracaju, 4/7/19

Eduardo José Cabral de Melo Filho
 Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos
 OAB/SE 4.180

SEAGRI
 Assessoria
 Técnica
 Fl. nº 72
 2

Parecer n.º: 3765/2019- PGE
 Processo n.º: 026.301.00135/2019-1
 Origem: Secretaria de Estado da Agricultura,
 Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI
 Assunto: Aditivo de prorrogação e supressão de valor
 Interessados: SEAGRI/Construtora Santana Ltda
 Destino: Secretaria de Estado da Agricultura,
 Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
 SUPRESSÃO DE VALOR
 CONTRATUAL JUSTIFICATIVA
 TÉCNICA. COMPLEMENTAÇÃO.
 ART. 58, I E 65, I, "B",
 DA LEI Nº 8.666/93.
 ALTERAÇÃO QUANTITATIVA
 EXIGE COMPROVAÇÃO DE
 FATOS QUE A ENSEJAM.
 ATENÇÃO AO LIMITE LEGAL.
 JOGO DE PLANILHA.
 ENTENDIMENTO DO TCU.
 PRORROGAÇÃO. CONTRATO
 POR ESCOPO.
 POSSIBILIDADE SOMENTE SE
 AFASTADA CULPA EXCLUSIVA
 DA CONTRATADA PELA
 MOROSIDADE NA EXECUÇÃO
 DA OBRA OU SERVIÇO.
 TERMO DE COOPERAÇÃO
 TÉCNICA. PRORROGAÇÃO.

Secretário de Estado da Agricultura
 do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
 Aracaju 02/08/20

Maria José Nunes
 Assessoria Técnica J

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre pedido de prorrogação do prazo de vigência em mais 02 (dois) meses e de execução em mais 60 (sessenta) dias e supressão de R\$ 5.421,82 no contrato nº 004/2018, firmado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI e Construtora

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Santana Ltda, através do primeiro termo aditivo, cujo contrato tem por objeto serviços/obras de construção do Centro Social de Reforma Agrária no assentamento caio Prado, em Estância/SE. Processo instruído com 08 volumes.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - MÉRITO.

Com efeito, quanto a implementar supressão de valores.

Preliminarmente, convém lembrar posicionamento do Tribunal de Contas da União, citado no Despacho Motivado nº 5366/2017, no sentido de que "os limites de aditamento estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93 devem ser verificados separadamente, tanto nos acréscimos quanto nas supressões de itens e quantitativos, e não pelo cômputo final que tais alterações (acrécimo menos decréscimos) possam provocar na equação financeira do contrato".

Continua o mencionado despacho motivado "para evitar a ocorrência de jogo de planilha, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, especialmente quando há a inclusão de serviços novos, o que parece ser o caso dos autos".

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 08/08/2017

Maria José Nunes de Sá
Téc. Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



89
que

Ora, a justificativa técnica de fls.03/04, da engenheira Elide Teixeira Silveira, não menciona percentual de supressão, o que deve ser providenciado. A minuta diz que o valor do contrato passa de R\$ 220.727,83 para 215.306,01. Portanto, sem nenhuma adição de valor, e assim será analisada a referida minuta. A supressão deve ser dentro dos limites legais. Assim, cabe a SEDURBS elaborar planilha com os respectivos valores e percentuais, na forma dos limites acima. Caso ultrapasse 25%, abstenha-se a Secretaria de formalizar o aditivo, unilateralmente.

A justificativa também menciona supressão de serviços, diante da "retirada de calhas, rufos e drenagem", mas fala em "outros aditados", sem dizer quais e valores. Enfim, sigo a minuta que trata somente de supressão. Havendo acréscimo, como parece, deve ser elaborada nova minuta conforme este parecer.

Ato contínuo, a pretensão, me parece, é de adição e supressão no contrato, decorre de iniciativa da própria SEDURBS, isto é, alteração unilateral pela administração, vez que nada consta a pedido da empresa.

Quer dizer, a meu ver, a situação é prevista no artigo 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93, que denomina a alteração de quantitativa, respaldada no artigo 58, I, da citada lei.

De logo, cumpre lembrar que não pode a administração pública simplesmente alterar, unilateralmente o contrato por qualquer motivo, **atingindo e/ou alterando seu objeto, sob pena de burla a licitação.** É necessário verificação dos motivos técnicos em cada caso concreto, nem serve a falta ou erro de planejamento como justificativa para alteração de natureza qualitativa ou quantitativa.

No presente caso, tendo a iniciativa partido da própria contratante, realmente independe da concordância do contratado, podendo, em tese, ser feito acréscimo ou supressão no contrato, a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato; e no caso de reforma de edifício até o limite de 50% para os acréscimos, mantidas as demais condições do contrato. Desde que este e outros aditivos ultrapasse o limite citado e não haja maiores explicações para a

Secretaria de Estado de Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 22/08/2019

Maria José Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

pretensa alteração, deve ser tido como ilegal o aditivo, cabendo a Secretaria abster-se de convolar o ajuste. Fica o alerta.

No mais, o percentual de acréscimo e supressão deve ser calculado sobre o valor inicial do contrato atualizado.

Sim, a meu ver, não restou completamente justificado. A supressão e adição deve ser devidamente justificada. Demonstrada a necessidade de alteração técnica que melhora a qualidade e a segurança da obra. Ou seja, alteração dos itens da planilha orçamentária para atender os projetos, necessitam de justificativa. Não ficando claro, a meu ver, se realmente é simples adequação técnica. De sorte que, repito, não restou demonstrado os fato(s) que realmente levou a administração a optar pela alteração quantitativa. O que levou a tal necessidade de ajuste? Houve falha ou erro no projeto? Qual motivo do tratamento distinto do que foi ajustado inicialmente? Tudo isso deve ser enfrentado e esclarecido, além de documentado nos autos, inclusive para fins de eventual ressarcimento ao erário estadual.

Aliás, também lembro Despacho Motivado nº 4345/2017 - 4º aditivo, que os serviços ou materiais não previstos na planilha de composição de custos original (edital), os mesmos deverão ser cotados segundo os preços constantes de tabela específica para as obras estaduais ou federais, dependendo da origem dos recursos (estadual ou federal), aplicando-se sobre elas o mesmo percentual de desconto proposto pela empresa contratada em relação ao valor global orçado da contratação.

No mais, em se tratando de nova demanda, na forma do artigo 65, I, "b", c/c art. 58, I, da Lei nº 8.666/93, deve a justificativa, esclarecer o motivo técnico (fatores que discrepam de sua previsão inicial e a impedem de cumprir o projeto como estudado e aprovado), e que a levou a alterar o projeto inicial.

Sim, deve ser elaborada planilha com percentuais até agora alterados (outros aditivos), se houver, e sobre o valor inicial do contrato atualizado, para fins de verificação do percentual dito no artigo 65,

Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e Pecuária

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 02/08/2017

Prof.ª José Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



84
pmp

§§ 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/93, de forma clara e objetiva

Agora, quanto a prorrogação do prazo de vigência em mais dois meses e de execução por mais sessenta dias, a justificativa técnica de fls.03/4, antes citada, alega como motivação para a prorrogação os fatos relatados quanto da ~~adição~~ e ~~supressão~~ (acréscimo e supressão de serviços).

Aliás, por cautela, trago decisão do Tribunal de Contas da União nº 732/1999 - Plenário - Voto do Min. Relator Bento Bugarin, em se tratando de contrato por escopo. Vejamos:

"Not~~o~~entanto, a meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu".

Logo, qualquer contrato que tenha como objeto a realização de obra, elaboração de projeto ou compra de equipamento, o mesmo somente atinge seu termo final com a conclusão do objeto contratado.

Pois bem, consta que o contrato não sofreu uma prorrogação anteriormente. Assim, fica também este parecer condicionado ao atendimento das recomendações feitas no anterior parecer que analisou a contratação, que passa a ser parte integrante desta peça.

De logo, cumpre esclarecer que o Secretário de Estado da Agricultura, adotou como lastro para sua solicitação as justificativa de fls.03/04, que deve ser **aceita e ratificada** expressamente pela autoridade gestora da SEAGRI e que encaminhou o termo aditivo. Logo, é de inteira responsabilidade do gestor os motivos vinculantes

Secretário de Estado da Agricultura
do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 22/08/2019

Maria José Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DDS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

para fins de eventual prorrogação da execução e vigência do contrato.

O contrato por escopo ou desde que ainda vigente, em tese, pode ser prorrogado o prazo de execução e vigência, quando atendidos aos requisitos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, isto é, enquadre-se em um dos motivos listados nos incisos I a VI do citado dispositivo, cabendo a Secretaria verificar tecnicamente se realmente a situação fática atende algum dos dispositivos, inclusive afastando eventual demora nas obra/serviços de construção do centro social, por culpa exclusiva da contratada, pois se assim for, deve ser rescindido o contrato e penalizada a contratada judicialmente e administrativamente, o que por si só inviabiliza o presente aditivo. Agora, se houver possibilidade técnica para o enquadramento acima referido é legal a pretensão, com comprovação de que há ajuste anterior com o município para a realização das obras, como Termo de Cooperação, por exemplo.

Ademais, deve a Secretaria comprovar sua justificativa documentalmente, até porque a decisão sobre prorrogação é da administração, dentro do seu poder discricionário, após enquadramento em um dos motivos listados no artigo 57, §, incisos I a VI, da Lei nº 8666/93.

Nesse sentido, em verbete editado pelo Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, ao apreciar o processo nº 010.000.00501/2015-3, Ata da 143ª R.E de 14.04.2016, foi decidido que:

"66 - CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO QUANTO A SUA DIMENSÃO. A extensão do elastecimento do prazo de execução de contrato administrativo com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 deve ser devidamente motivada pela Administração Pública, a qual deve levar em conta o prazo previsto em edital para entrega do objeto contratado". (grifei)

Destarte, considerando que eventual prorrogação da execução e vigência do contrato decorre de situação acontecida após a contratação (art.57, §1º, I a VI, da Lei nº 8.666/93), evidentemente não poderia haver previsão no edital.

Secretário de Estado da Agricultura,
do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 22/07/2014

Maria José Nunes da Sá
Assessoria Técnica Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

exigências iniciais deste parecer, exaustivamente. A justificativa deve ser previamente aprovada pela autoridade responsável, se com ela concordar, obviamente. De qualquer forma, este parecer é condicionado ao atendimento da decisão do TCU, inicialmente referida. A prorrogação é possível se afastada culpa exclusiva da contratada pela demora na conclusão da obra.

Este é o parecer.

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Aracaju, 03 de julho de 2019.

Wellington Mates do O
Wellington Mates do O
Procurador do Estado

Secretário de Estado da Agricultura,
do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 22/08/2019

Maria José Nunes de Sá
Maria José Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 80

6

Nº 26.234

Diário Oficial

terça-feira, 23 de Julho de 2019 Aracaju - Sergipe

ADJUDICADO ao licitante vencedor o respectivo ITEM, conforme indicação no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QTD ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. (R\$)	MARCA
CONTRATADA: TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 09.175.233/0001-25					
02	GAZE IMPREGNADA QDM BIGNANIDA 0,2% 10CMX10CM	Unidade	7.200	61,70	CURATEC
CONTRATADA: BMD COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 03.603.161/0004-87					
03	FIXADOR ADESIVO PARA Sonda ADULTO	Unidade	180.000	3,50	NASCIFIX
CONTRATADA: IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 03.311.853/0001-80					
04	FIXADOR ADESIVO PARA Sonda INFANTIL	Unidade	15.000	2,94	MULTIFIX
05	FIXADOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO (adesivo)	Unidade	16.052	7,31	MULTIFIX
CONTRATADA: MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS. CNPJ: 08.886.136/0001-27					
06	FIXADOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL INFANTIL (adesivo)	Unidade	4.558	10,50	MULTIFIX
07	FITA CIRURGICA ADESIVA DE POLIESTER 5,0CMX10M (TIPO HYPAFIX)	Unidade	1.080	40,00	HYPAFIX

*Os itens 04, 06 e 09 restaram REVOGADOS, por conveniência administrativa.

Aracaju, 19 de julho de 2019.

SANDRA ODS ANJOS SILVA
Procuradora/SES

Adjudico e Homologo em 19 de julho de 2019.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: ENGEDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.230.087/0001-38
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) LITOTRIDOR BALÍSTICO PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE UROLOGIA.
VALOR TOTAL: R\$ 16.300,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ A ENTREGA TOTAL DOS PRODUTOS.
DATA DE ASSINATURA: 17/07/2019.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 73/2017

PROCESSO: 020.000.09249/2019-6
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 27/2017.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA.
CNPJ Nº: 33.009.815/0001-56.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE PLANEJAMENTO COMPUTADORIZADO ECLIPSE, SOB A GESTÃO DA SES.
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PARA 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO DIA 01/06/2019.
DATA DE ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2019.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2018

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: LABORATÓRIO PATOLOGICA LTDA EPP.
CNPJ: 22.119.576/0001-05.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/SADT EM EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E CITO-PATOLÓGICOS NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 1.996.908,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E OITO REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

DATA DE ASSINATURA: 05/07/2019.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DA DECISÃO FINAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2019

O Secretário Estadual de Saúde de Estado de Sergipe, nos termos de artigo 22 do Decreto 24.912 de 2007, torna pública a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 050/2019. RAZÃO SOCIAL: ABM HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 22.664.493/0001-44 SANÇÕES APLICADAS: aplicar à empresa ABM HOSPITALAR LTDA, MULTA no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até a trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado no valor de R\$ 196,56 (cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme previsão do artigo 87, incisos II e XI, da Lei nº 8.666/1993. Em virtude da gravidade da situação vislumbrada. AUTORIZAÇÃO QUE APLICOU A SANÇÃO: SRº Secretário de Estado da Saúde - SES.

Aracaju, 13 de julho de 2019.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria de Estado da Saúde

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E DA PESCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2019

1) Contratante: SEAGRI; 3) Contratada: RURALMEO Treinamentos Profissionais e Gerenciais LTDA; 4) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inserção Artística em Tempo Fixo (IATF), conforme termos do Convênio nº 4800002016 processo CN 001/2018 firmado entre BANESE/SEAGRI/EMDAGRO e especificações técnicas detalhadas constantes do edital e seus anexos; 5) Valor Global R\$ 124.000,00; 6) Vigência do Contrato: a partir da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2019; 7) Nº Nota de Empenho 2019NE000300; 8) data de assinatura do Contrato 18/07/2019.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
SECRETÁRIO/SEAGRI

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019

CONTRATANTE: SEAGRI

CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTANA LTDA - EPP
OBJETIVO: O presente Instrumento tem por objeto modificar, com anexo no artigo 655 1º da Lei 6866/93, a cláusula segunda do contrato acima identificado - CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, para suprimir o valor global da referida contrato, passando de R\$ 220.727,83 (duzentos e vinte mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 215.306,01 (duzentas e quinze mil, trezentos e seis reais e hum centavo) conforme Justificativa Técnica em anexo, consubstanciada no Parecer Nº 3769/2019 da Procuradoria Geral do Estado-PGE.
Tem ainda por objeto a presente instrumento, aditar a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, do Contrato nº 04/2018, de 13/12/2018, prorrogando o prazo da vigência por mais 02 (dois) meses a partir de 13 de agosto de 2019 até 13 de outubro de 2019 e o prazo de execução em mais 60 (sessenta) dias a partir de 03 de julho de 2019 até 06 de setembro de 2019, conforme Justificativa Técnica em anexo e com base no artigo 57, § 1º, I e IV da Lei 8666/93.

André Luiz Bomfim Ferreira
Secretário/SEAGRI

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-CEHOP

EDITAL DE CONVOCACÃO

A Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, por sua Comissão de Cadastro, torna público que a validade das CARTÕES DE CADASTRO EXPIRAM ÀS 24h do dia 30.06.2019. Para tanto, candidatas todas as empresas cadastradas a comparecerem no Setor de Cadastro visando atualizar toda a documentação necessária, conforme a Lei 8.666/93. Aracaju, 18 de julho de 2019.

DALVA LÚCIA SOBRAL ANORAQUE
Presidente da Comissão de Cadastro

DESD

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2019

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE Contratada: GEOPORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA; CNPJ: 26.576.827/0001-20; Objeto: Contratação de nove inscrições na busca de estabilidade de encostas e elementos de terras, a ser realizada nos dias 12 a 16 de agosto em Aracaju/Se. Valor: R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais); Prazo: 05 dias. Base Legal: Art. 121 inciso II da RLCO, c/c com Art. 30, alínea "f" da Lei 13.303/2016. Parecer Jurídico nº 289/2019, Daniel Barros, Aracaju Melo Sarcas, Presidente da CPL/DESD. Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca

do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 22/08/2019

Maria José Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica

SEAGI Assessoria Técnica FI nº 82

SEAGRI Assessoria Técnica FI nº 92

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União número 126, de 17 de julho de 2019, Seção 03, página 155, no RESULTADO DA HABILITAÇÃO: Onde se lê: "Chamada Pública BRDE/FSA Fixo Contínuo Produção Para TV 2018 - Modalidade A: Título do Projeto; Produtora; Distribuidora; Valor do Investimento - PASSO A PASSO; ORIGEM: CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA ME.; NEWCO PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICAÇÃO LTDA; RS 683.000,00"...

No Diário Oficial da União número 128, de 05 de julho de 2019, Seção 03, página 231, no RESULTADO DA HABILITAÇÃO: Onde se lê: "HABILITAÇÃO PRÉVIA - FLUXO CONTÍNUO CINEMA 2018: Título do Projeto; Produtora; Distribuidora; Modalidade; Valor do Investimento - FRANCCINCO; DAMASCO FILMES S LTDA; FREESPRI DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA; R: R\$ 1.759.152,75"...

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC

AVISO PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 2/2019

O Diretor do DELUC/CELIC decide por combater e no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa GLOCK AMÉRICA S/A, com base nos fundamentos e nas razões contidas na Informação nº 0688/2019 - ASJUR/CEMIC, processo administrativo nº 18/2400-0006807-5. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

Perto Alegre-RS, 23 de julho de 2019. JAIRO PERES DE OLIVEIRA Diretor DELUC/CELIC/SPP/AG

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/2019 - LOTE 01

O Diretor do DELUC/CELIC, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 49 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a Revogação do PE 0521/2019 - LOTE 01, processo nº 19/1300-000332-3, cuja abertura foi publicada na Seção 3, pg. 15º do Diário Oficial da União, do dia 15.07.2019. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Perto Alegre-RS, 23 de julho de 2019. JAIRO PERES DE OLIVEIRA Diretor DELUC/CELIC/SPP/AG

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2019

UNIVERSAL E EXCLUSIVO ME e EPP O Pregoeiro da CPL/Roraima publica o resultado do Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 18102.11213/17-56, da SEAPA, cujo objeto e a aquisição de máquinas, equipamentos e insumos, conforme demonstrativo abaixo:

Table with 4 columns: Item, Empresa Vencedora / Adjudicatária, Valor, and Total. Row 01: M. K. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, 1.428,55. Row 02: A. C. GALVAO JUNIOR - ME, 114.666,66.

Detalhes informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br. Códiga da UASG nº 936001.

Boa Vista - RR, 23 de julho de 2019. WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019/SEINF

ESPECIE: PROCESSO Nº 020601.010831/2016-11. Firmado em 19 de julho de 2019, descreto no Edital de Concorrência nº 44/2018, a Empresa, PIC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.505.988/0001-50, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO HOSPITAL PEDRO ARAÚJO RODRIGUES, NO MUNICÍPIO DE BONFIM, (CONVÊNIO SICONY Nº 836.04/2016), conforme Edital, seus Anexos e Proposta de CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo para a execução da obra/serviço, objeto deste Contrato, será de 240 (duzentas e quarenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de conclusão para execução dos serviços de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos das parágrafos 1º a 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de garantia ter sido prestada na modalidade de Seguro-Garantia, a prorrogação estará condicionada à sua vigência, que não deverá ter seu prazo final inferior a 90 (noventa) dias. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo o critério de CONTRATANTE mediante termo aditivo ser prorrogada, com fundamento no Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 2.892.054,59 (Dois Milhões, Oitocentos e Noventa e Dois Mil, Cinqüenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), referente ao preço global da obra/serviço previsto na Cláusula Primeira. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Pelos pagamentos devidos em razão da execução da obra/serviço, objeto deste Contrato, responderão os recursos do Programa 10.302.078.2370 - Elemento de Despesa 33.90.39, fonte 108; Empenho nº 20601.0001.19.00913-0, tipo: global datado em 14 de junho de 2019, no valor de R\$ 2.692.054,50 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), SIGNATÁRIOS: Cecília Smith Lorenzoni Secretária de Saúde/SESAU e Edison Damázio Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF como contratante José Adil Chaves Junior, Titular pela empresa Contratada.

ESPECIE: PROCESSO Nº 020601.004492/2018-80, Firmado em 17 de julho de 2019, descreto no Edital de Concorrência nº 045/2018, a Empresa, ENGECEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.856.265/0001-55, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO BLOCO 6 (PNEUMOLOGIA E INFECTOLOGIA) DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR, conforme Edital, seus Anexos e Proposta de CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo para a execução da obra/serviço, objeto deste Contrato, será de 120 (doze) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de conclusão para execução dos serviços de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de garantia ter sido prestada na modalidade de Seguro-Garantia, a prorrogação estará condicionada à sua vigência, que não deverá ter seu prazo final inferior a 90 (noventa) dias. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo o critério de CONTRATANTE mediante termo aditivo ser prorrogada, com fundamento no Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 1.085.306,25 (Um milhão, oitenta e Cinco Mil, Trezentos e Doze Reais e Cinco Centavos), referente ao preço global da obra/serviço previsto na Cláusula Primeira. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Pelos pagamentos devidos em razão da execução da obra/serviço, objeto deste Contrato, responderão os recursos do Programa 10.302.078.2370 - Elemento de Despesa 33.90.39, fonte 108; Empenho nº 20601.0001.19.00913-0, tipo: global datado em 28 de junho de 2019, no valor de R\$ 1.085.306,25 (um milhão, oitenta e cinco mil, trezentos e doze reais e cinco centavos), SIGNATÁRIOS: Cecília Smith Lorenzoni Secretária de Saúde/SESAU e Edison Damázio Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF como contratante Quefren Márcia De Castro Páçico, Sócio Administrativo pela empresa Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA SANTA CATARINA

RESULTADO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 75/SIC/2018

A Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria de Estado Administração Prisional e Socioeducativa, torna público o julgamento da documentação relativa à Concorrência Pública nº 075/SIC/2018. cujo Objeto é: "Reforma e ampliação do Presídio Regional de Joinville", decidida por: Habilitar as empresas: Construtora Solo Ltda.; Engenharia Salubres de Engenharia Eireli; E.S.S. Construções Ltda.; Silver Construtora e incorporadora Ltda.; CDA Engenharia Eireli; WDF Serviços Eireli e Construtora e incorporadora Squedra Ltda., nos termos do edital. MMrcar para a dia 11 de julho de 2019 às 15h a abertura do envelope de Proposta de Preço.

Florianópolis, 23 de julho de 2019. A COMISSÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

OBJETO: Execução dos Serviços de Instalações de Combate a Incêndio e SDA de Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, em Aracaju-SE. Data: 17 de agosto de 2019. Hora: 8h30. Tipo: Menor Preço Global Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Valor Máximo da Proposta: R\$ 254.719,17. Prazo de Execução: 90 dias. Dotação Orçamentária: 319.202.619.122.0039. Fonte de Recursos: 0224. Parecer Jurídico do Edital: 044/2019-ITPS, de 12/07/2019. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto/Atividade: 0585. Regência Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.532, de 14/02/2001, Lei Complementar nº 123/05, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14/09/07, Lei Estadual nº 6.206, de 24/08/07, Decreto Estadual nº 24.912, de 20/12/2007, Lei Estadual nº 6.834, de 02/01/2006 e Lei Estadual nº 7.125, de 25/02/12. Informações: Avenida Adolfo Franco nº 3.035 - D.I.A. Fone: (79) 3218-4108 e Fax: (79) 3218-4089. Site: www.cehop.se.gov.br.

Aracaju-SE, 15 de julho de 2019. MARIA DAS GRAÇAS FREITAS CARDOSO, Presidente da Comissão Permanente da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de cooperação técnica nº 06/2019 // Base Legal: 13.303/2015 // Cooperante: DESO // Cooperado: MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO // Objeto: Estabelecimento de parceria, visando a implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação. // Preço: R\$52,51p/m² (paralelepípedo) R\$ 74,57p/m² (asfalto) // 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 090/2019 // Base Legal: 13.303/2015 // Contratante: DESO // Contratada: SERVECON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI // Objeto: Execução de obras na área de Centro de recuperação R2: Muro e Guarda // R\$ 214.673,97 // 60 dias // Receta Própria.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo Contrato nº 50/2019 // Contratante: DESO // Contratada: ESTRUTURAL // Objeto: Alterar o PREÇO: 49,89% (Acrescimo), Prorrogar o PRAZO: 50 dias.

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão do contrato nº 68/2015 // Contratante: CESO // Contratada: FUTURA DISTRIBUIDORA // Objeto: Rescisão Unilateral.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018 CONTRATANTE SEAGRI CONTRATADA CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto modificações, com base no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Segunda do contrato acima identificado - CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO para suprir o valor global da obra/serviço contratado, passando de R\$ 220.717,55 (duzentos e vinte mil, setecentos e vinte e sete reais e cinco centavos) para R\$ 1.525.306,04 (um milhão, trezentos e sessenta e seis reais e um centavo), conforme Cláusula Terceira em anexo, circunstância no Parecer nº 8765/1019 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE. Tem origem por objeto o presente instrumento aditivo.

CONFERE COM ORIGINAL: Maria José Nunes de Sá Assessoria Técnica Jurídica Aracaju-SE / 06/2019



a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, do Contrato nº 04/2018, de 19/12/2018, prorrogando o prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, a partir de 13 de agosto de 2018 até 13 de outubro de 2019 e o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 08 de julho de 2019 até 08 de setembro de 2019, conforme justificativa Técnica em anexo e com base no artigo 57, § 1º, I e IV da Lei nº 8.666/93.

O 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2014 CONTRATANTE: SEAGRI. CONTRATADA: PRDAGI. OBJETO: Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência da execução do Contrato nº 02/2014, objeto do Termo de Compromisso nº 27/2012 - M/SEAGRI, para conclusão de 2ª etapa do referido contrato, a partir de 08 de junho de 2019 até 08 de junho de 2020, conforme parecer técnico da CDHIDOC em anexo. O presente aditivo tem por base legal a Cláusula 3.3 do referido contrato, combinado com o § 1º do art. 53 e o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com base no Despacho Motivado nº 3995/2018 de Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE PROPOSIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019 - RRP

A pregoeira da CEL, comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019 - CEL/PARR, cujo objeto é Prestação de Serviços de Modernização de Banco de Alimentos, Localizada Na Estrada Transsecrrea, Bairro Boa Vista, Município de Rio Branco - Acre.

Rio Branco - Acre, 23 de julho de 2019
FABRÍCIA DA SILVA FREIRE RODRIGUES

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019 - UASG 925964

Aquisição da material de consumo e permanente (paopi, pincel, balança digital, etc.). O edital poderá ser retirado no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.sgl.to.gov.br. Abertura das Propostas: 06/08/2019 às 09h00min no site www.comprasnet.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 2218 2363, em Palmas - TO no email: pregocitacaleste@sefaz.to.gov.br

VIVIANNE FRANZ B. DA SILVA Superintendente

AVISO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MI) Nº 08/2019/SEFAZ/BIRO/PORIS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS (SDP) Nº 08/2019/SEFAZ/BIRO/PORIS SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO POR AGROTÓXICO NO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA (TO), POR MEIO DE ENSAIOS ECOTOXICOLÓGICOS, CONFORME ACORDO DE EMPLACEMENTO Nº 81.85-SR.

1. O ESTADO DO TOCANTINS solicitou um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para a implementação do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável - PDRIIS e pretende utilizar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos admissíveis para Serviços de Consultoria.

2. Os serviços objetos da presente solicitação de manifestação de interesse têm por objetivo contratar serviços especializados de consultoria para elaborar estudo piloto de avaliação de risco de contaminação por agrotóxicos no perímetro de irrigação Formoso, Município de Formoso do Araguaia - TO, por meio de ensaios ecotoxicológicos, com a finalidade de fornecer suporte para implantação de um sistema de controle e monitoramento do uso de agrotóxicos no Perímetro. O estudo deverá orientar-se, no que couber, pelas disposições: (i) da Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores; (ii) da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, e alterações posteriores; (iii) da Portaria Normativa IBAMA nº 34, de 19 de outubro de 1996; (iv) do Decreto Federal nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; e (v) da Política Operacional de Controle do Pragas (OP 4.091, do Banco Mundial. O escopo dos serviços inclui: (a) coleta de informações sobre os principais agrotóxicos utilizados no perímetro irrigado; (b) avaliação de risco, que inclui a identificação do perigo, análise de riscos que inclui a caracterização de exposição (análise da água, análise de sedimentos, análise do solo e análise isotópica) e caracterização dos efeitos (ensaios ecotoxicológicos); e (c) plano de gerenciamento de risco.

3. A Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFAZ convida empresas de consultoria interessadas à apresentação de expressão de manifestação de interesse com vistas a executar os referidos serviços de consultoria. As empresas interessadas deverão fornecer informações indicando que estão qualificadas para executar os serviços. Os critérios para selecionar a lista curta são: a) experiência em avaliação do risco ambiental em áreas agrícolas; b) experiência em ensaios ecotoxicológicos; c) experiência em gerenciamento de risco ambiental de áreas agrícolas; d) experiência em ecologia isotópica.

4. Admite-se a constituição de consórcios e associações para efeito de referir as qualificações a serem informadas.

5. As manifestações de interesse de consultorias interessadas são exigidas nos termos do parágrafo 1.9 dos Diretrizes para seleção e contratação de consultorias financeiras por empréstimos do BIRD e créditos e doações da AID pelos mutuários de Banco Mundial, versão de janeiro de 2011. ("Diretrizes de Consultores") Os consultores serão selecionados de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Diretrizes do Banco Mundial para a Seleção e Contratação de Consultores por mutuários do Banco Mundial, da Janeiro de 2011. O método utilizado será Seleção Baseada na Qualidade e no Custo (SBQC).

6. Consultores interessados podem obter mais informações conforme apresentado abaixo, de segunda à sexta-feira, de 8:00h às 12:00h e 14:00h às 18h (horário local). Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFAZ - Unidade de Gerenciamento de Projetos UGPPDRIS, A/C Maurício Fregonesi, AAND - Estância das Secretarias, Palmas, Tocantins, CEP 77001-002 - Brasil, Telefone 55 (63) 3212-4473 - e-mail: ugppdris@gmail.com ou ugppdriscoe@gmail.com. O Termo de Referência (Previdório) pode ser acessado no link: http://sefaz.to.gov.br/pdris/divulgacao-das-manifestacoes-de-interesse/.

7. As manifestações deverão ser entregues no endereço abaixo, pessoalmente ou por correio, até 16h do dia 07 de Agosto de 2019. Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFAZ, Unidade de Gerenciamento do Projeto PDRIS, A/E Maurício Fregonesi, AAND - Estância das Secretarias, Palmas, Tocantins, CEP 77001-002 - Brasil, Telefone 55 (63) 3212-4473.

Palmas, 23 de julho de 2019.
VIVIANNE FRANZ BORGES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações Internacionais
MAURÍCIO FREGONESI
Diretor de UGP/PORIS da SEFAZ

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2019

Órgão: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
Data de Abertura: 09/08/2019
Horário: 10h00min

Local: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo - Sala de Reuniões de Licitação, sito e Rua Cinco de Novembro, nº 113 - Centro.
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM MADEIRA NA COMUNIDADE TRIUNFO.
OBS: A pasta informativa contendo o edital e seus anexos estará disponível no endereço retro mencionado.

Marechal Thaumaturgo-AC, 23 de Julho de 2019.
FELIX DE MELO SARAH NETO
Presidente da CPML

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019 - CEL/PARR

Contratação de Empresa de Engenharia Para A Execução de Serviços de Modernização de Banco de Alimentos, Localizada Na Estrada Transsecrrea, Bairro Boa Vista, Município de Rio Branco - Acre.

A Cel Julgou e Classificou As Empresas: 2ª e. G. S. Construções e Comércio Eireli, 1ª Az Comércio, Serviços e Representações Imantação Exportação Ltda, 3ª Pradeli Construções Eireli, 4ª Apurine Eireli, 5ª Atlas Construção e Comércio Eireli, 6ª V. S. Construções e Comércio Importação e Exportação Ltda, 7ª Douglas & Cia Sociedade Simples Ltda, 8ª Construtora J. R. Medeiros Ltda, 9ª Thiago Lima de Souza Eireli, 10ª MW Amazonia Serviços Ltda. Em seguida, a Comissão aplicou o que dispõe o art. 309, I, alínea "b" da Lei 8.666/98, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas inconformadas com esta decisão, querendo, apresentem suas razões de recurso a, não havendo recurso, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFA, para homologação e adjudicação, conforme disposto no art. 48, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 em nome da empresa E. G. S. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI com o valor total de R\$ 174.896,06 (cento e setenta e quatro mil noventa e seis reais e seis centavos). As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados, conforme consta na Rua Alvorada, nº 411, 2ª pisc - Bairro: Bosque - CEP: 59.908-650 - Rio Branco/AC, e-mail: tpi@riobranco.ac.gov.br, das 08h às 17h.

Rio Branco-AC, 23 de julho de 2019.
LOURDES CAROLINE BEZERRA DE QUEIROZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 16452/2019 CONTRATADA: AMRJI VIEIRA ME CNPJ Nº 26.266.364/0001-67. OBJETO: O objeto deste termo de apostilamento é dar nova redação ao subitem 3.2 de cláusula terceira do contrato nº 16452/2019. para tanto:

DNDE SE LÊ:
"Cláusula Terceira: Do Valor E Dos Créditos Orçamentários

3.1. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta dos programas de trabalho 10.10.13.122.1400.1183 - realização das festividades de São João de Arapiraca, elemento 3390.39.2100 - outros serviços de terceiros cessor jurídica -R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
LEIA-SE:

"Cláusula Terceira: Do Valor E Dos Créditos Orçamentários

3.1. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do programa de trabalho 10.10.13.122.1400.2084 - apoio ao desenvolvimento das atividades cívicas, culturais, religiosas, elemento 3390.39.2100 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - R\$ 12.000,00 (doze mil reais). ESTA APOSTILA PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 14452/2019 DATA DE ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2019 SIGNATÁRIO: ROGERIO AUTO TEÓFILO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 26541/2019 CONTRATADA: DL PRODUÇÕES LTDA CNPJ Nº 31.259.338/0001-22

OBJETO: O objeto deste termo de apostilamento é dar nova redação ao subitem de cláusula terceira do contrato nº 16541/2019. para tanto:

DNDE SE LÊ:
"Cláusula terceira: do valor e dos créditos orçamentários

3.1. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta dos programas de trabalho 10.10.13.122.1400.1103 - realização das festividades de São João de Arapiraca, elemento 3390.39.2100 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e 10.10.13.122.1400.2034 - apoio ao desenvolvimento das atividades cívicas, culturais, religiosas, elemento de 3390.39.0010 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)."

LEIA-SE:
"Cláusula terceira: do valor e dos créditos orçamentários

3.1. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta dos programas de trabalho 10.10.13.122.1400.2034 - apoio ao desenvolvimento das atividades cívicas, culturais, religiosas, elemento 3390.39.2100 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); o elemento de 3390.39.0010 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica -R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). ESTA APOSTILA PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº 16541/2019 DATA DE ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2019 SIGNATÁRIO: ROGERIO AUTO TEÓFILO

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital de Tomada de Preços nº 10/2019, que tem como objeto a construção de 01 (um) Centro de Educação Infantil no Bairro Manoel Teles, na Município de Arapiraca/AL, com sessão pública para recebimento e abertura das envelopes, designada para o dia 29 de Julho de 2019 às 12:00hs (meio dia), fica SUSPENSADA até a conclusão da análise da planilha orçamentária, quando então será divulgada a nova data para a realização de certame.

BERGSON ARAUJO LEITE
Presidente da Comissão

CONFERE COM ORIGINAL
Acre Jul 22/ 2019
Márcia Jure Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica





SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl n° 98
Requell

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina n° 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

2º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI E A FIRMA CONSTRUTORA SANTANA LTDA - EPP

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA N° 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ/ME.	N° 13.128.798/0024-90
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO	NOME: ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	PROFISSÃO: ENG° AGRÔNOMO
CPF N.º 002.279.115-98	RG N.º 056407785-2-SSP/BA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP
ENDEREÇO:	RUA ANÁLIA PINHA DE ASSIS N° 112, BAIRRO , LUZIA, ARACAJU/SE CEP: 49.045-770
TELEFONE:	(79) 3243-0422 / (79) 98822-9040 / (79) 99607-7293
N° DO CNPJ:	20.973.575/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL:	ARLEI ROGERIO DE SÁ - Sócio Administrador
N° DO CPF:	983.578.911-87
N° DA CART. IDENTIDADE:	3.071.683-7- SSP/SE

Celebram o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2018, firmado em 13 de dezembro de 2018, com o objetivo de prorrogação de prazo de vigência e de execução, conforme solicitação efetuada através do Ofício n° 772/2019-CEHOP, da lavra do Sr. Diretor Presidente daquela Companhia, fiscal do referido Contrato, conforme Termo de Cooperação Técnica 002/2018.

HomePage: <http://www.sagri.se.gov.br>

Arlei Rogério de Sá
Engenheiro CIVIL
CREA 12514/D-SE



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente Instrumento tem por objeto aditar, com base no artigo 57 § 1º, I e IV da Lei 8666/93, a **CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**, do Contrato nº 04/2018, de 13/12/2018, prorrogando o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses a partir de 13 de outubro de 2019 até 13 de abril de 2020 e o prazo de execução em mais 90 (noventa) dias a partir de 06 de setembro de 2019 até 04 de dezembro de 2019, conforme Justificativa Técnica em anexo, consubstanciado no Parecer Nº 5000./2019 da Procuradoria Geral do Estado-PGE.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Nº 04/2018, contratado sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário, para a execução da **Construção do Centro Social de Reforma Agrária no Assentamento Caio Prado, Município de Estância/SE**, nos termos do Projeto Básico – ANEXO I do Edital.

E assim, estando justo e conforme, firmam as partes, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, à vista das testemunhas infra-assinadas.

Aracaju(SE), 05 de setembro de 2019.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Secretário de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca

ARLEI ROGERIO DE SÁ
Sócio Administrador da Construtora Santana Ltda
Arlei Rogério de Sá
Engenheiro Civil
CREA 12514/D-SE

TESTEMUNHAS:

1ª Raquel Gomes da Rocha
CPF nº 044.196.305-66

2ª Luciana dos Nunces de Sá
CPF nº 10.474.035-34



Diário Oficial

quinta-feira, 12 de Setembro de 2019 Aracaju - Sergipe

Nº 28.271

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0584/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.15655/2019-0
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE DE GASES MEDICINAIS, DOS HOSPITAIS DA REDE DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
CONTRATADA: CR OXIGENIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.292.445/0001-43
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 604.500,00
FONTE DE RECURSO: 0274
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.401
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0006
PROJETO ATIVIDADE: 2307
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00
FUNDAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 6.668/93.
PARECERES PGE: Nº 4858/2019
RATIFICADO: 10 DE SETEMBRO DE 2019

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DA INEXIBILIDADE Nº 027/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.2700/2019-5
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 976.459,02
CONTRATADA: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA
CNPJ: 03.009.975/0001-56
FONTE DE RECURSO: 0102
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.401
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.126.0040
PROJETO ATIVIDADE: 1505
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00
FUNDAÇÃO LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 6.668/93.
PARECERES PGE: 4834/2019 - PGE, 19 de agosto de 2019.
RATIFICADO: 19 de julho de 2019.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE TERMO DE ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2019

A Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe vem, por meio deste, informar a necessidade de emissão do presente termo de errata para fins de exclusão do item 07, adjudicado à empresa MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 26.199.997/0001-70, contemplado na extrato da ata de julgamento do prego eletrônico nº 81/2019, que tem como objeto a aquisição de Equipamentos/Mobiliários Técnicos destinados ao atendimento das necessidades para ampliação dos leitos e do Centro Cirúrgico do Hospital Regional da Nossa Senhora da Glória, em virtude do item em pauta ter restado FRACASSADO por descumprimento dos licitantes às regras do edital.

Aracaju, 11 de setembro de 2019.

RAYANNE DE ANDRADE SILVA
Pregoeira/SES

Rubrica,

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
Espécie: Termo de Compromisso
Participa: Secretarias de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Universidade Federal de Sergipe - UFS e o Instituto Federal de Sergipe.
Objeto: Estabelecer condições de mútua cooperação entre as partes para o planejamento, organização e execução de ações voltadas para realização do XI Congresso Brasileiro de

Agropecuária, que acontecerá nos dias 04 e 07 de novembro de 2019, concomitantemente com o VI - Semana Acadêmica de UFS.
Parecer PGE: 1025/2019
Data Assinatura: 29/02/2019,
Vigência: 28/02/2020
Aracaju, 11 de setembro de 2019
ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Secretário de Estado

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 8912469238

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 817.098.00557/2019-6
CONTRATANTE: Secretária de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca-SEAGRI.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios
OBJETO: Contratação de ECT, para prestação de serviços e venda de produtos, que atendam as necessidades da SEAGRI, mediante Adesão aos ANEXOS 01 (carta comercial); 02 (serviços telemáticos e 09 (serviços expressos).
PRAZO: 60 meses

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2018
ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Secretário de Estado

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2016 CONTRATANTE: SEAGRI

CONTRATADA: CONSTRUTORA BANTANA LTDA
OBJETIVO: aditar, com base no artigo 57 § 1º, I e IV da Lei 8666/93, a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, do Contrato nº 04/2016, prorrogando o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses a partir de 13 de outubro de 2019 até 13 de abril de 2020 e o prazo da execução em mais 90 (noventa) dias a partir de 06 de setembro de 2019 até 04 de dezembro de 2019, conforme Justificativa Técnica em anexo, consubstanciada no Parecer Nº 5009/2019 da Procuradoria Geral do Estado-PGE.
André Luiz Bomfim Ferreira
secretário/SEAGRI

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

EXTRATO NATUREZA JURÍDICA: Contrato Nº 013/2019, oriundo de Acordo de Empréstimo nº 0113-BR.

CONTRATANTE: Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - Sedurb.
CONTRATADAS: SEOTECHNIQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Serviços de Consultoria para elaboração de estudo e projeto executivo visando a Implantação de Instrumentação Geotécnica na Serragem do Reservatório Jacarecica I.

PRAZO: 120 dias a partir da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 182.042,64 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.103.16.607.004.238 4.3.3.99.36.0281.

NOTA DE EMPENHO: 1379/2019.

PARECER PGE Nº: 7301/2019-PGE.
Aracaju, 30 de agosto de 2019.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

Comunicação Social

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO

ELETRÔNICO Nº. 114/2019

OBJETO: Contratação Centralizada de agência de publicidade

e propaganda, objetivando veicular a divulgação de Publicidade Legal dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta ao Poder Executivo Estadual, em jornais de grande circulação local e nacional. CONTRATANTE: Secretária de Estado da Comunicação Social. CONTRATADA: CONCEITO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA. cnpj: 00.404.419/0001-09, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do artigo 57 de lei 6.668/93. Dotação Orçamentária: correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da Estado de Sergipe para a execução, e cargo da unidade orçamentária contratante, mediante Termo de Anúncios específico. VALOR ESTIMADO: R\$ 2.114.500,00 (dois milhões cento e quatorze mil e quinhentos reais). BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002 Lei nº. 6.668/93, Lei Estadual nº 6.208/2007, Lei Estadual nº 5.260, Lei Estadual nº 5.648, Decretos Estaduais nºs. 26.531 e nº 26.532 de 2009.

Adjudico em, 25 de junho de 2019.

ARIQSVALDO MENEZES LEITE
Pregoeiro

Hemologar em: 11 / 09 / 2019.

José Sales Neto
Secretário de Estado da Comunicação Social

Turismo

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

EXTRATO DE QUINTO TERMO CONTRATO Nº 002/2016

EXTRATO DE QUINTO TERMO CONTRATO Nº 002/2018

Quinto Termo do Aditivo ao Contrato nº 002/2013. Processo administrativo nº 033.000.00614/2016-3. CONTRATANTE: Secretária de Estado do Turismo - SETUR, CNPJ nº 13.126.793/0037-04. CONTRATADO: SERCOIL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 02.053.711/0001-50. Objeto da TA: Alteração no valor de que trata a item "Valor" do Contrato nº 002/2018, os itens das planilhas foram ajustados, valor atual do contrato R\$ 20.784.114,05 (vinte milhões setecentos e oitenta e quatro mil e cento e quatorze reais e cinco centavos), gerando o valor da adição de R\$ 1.476.823,36 (um milhão quatrocentos e setenta e seis mil e oitocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), correspondente a 7,06% do contrato, valor da expressão é de R\$ 2.065.930,91 (dois milhões e sessenta e seis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e um centavo), valor financeiro de R\$ -589.127,54 (quinhentos e oitenta e nove mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) o desta forma o valor da contrato global suprimido passou a ser de R\$ 20.194.986,51 (vinte milhões e cento e noventa e quatro mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavo) que refere-se à Obra de Conclusão da Reforma e Ampliação do Centro de Convenções de Sergipe, Aracaju-SE, prazo de execução a vigência final para o dia 16 de janeiro de 2020, conforme pactuado.

Aracaju/SE, 11/09/2019

José Sales Neto
Secretário de Estado de Turismo

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 006/2018

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2018.

Processo Aditivo nº 038.000.00037/2018-2.
Processo Administrativo nº 038.000.0004/2018-1.
CONTRATANTE: Secretária de Estado do Turismo -SETUR, no âmbito da UCP/PRODETUR -SE, CNPJ nº 13.126798/0037-04. CONTRATADO: EMPRESA CAMEL EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.326.897/0001-47. Objeto do TA: Prorrogação do prazo de vigência de que trata o item "Prazo" do Contrato nº 006/2018, que tem por finalidade a contratação para a "Reforma da Orla Pôr do Sol em Aracaju/SE", pelo período de 53 (cinquenta e três) dias, prorrogando o prazo de execução e vigência final para o dia 30 de setembro de 2019, conforme referido Aditivo.

Aracaju/SE, 11/09/2019

José Sales Neto
Secretário de Estado do Turismo



Aprovo o Parecer,
Encaminha-se,
Aracaju, 3/9/19
Eduardo José Cabral de Melo Filho
Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos
OAB/SE 4.180

**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

Parecer n.º: 5000/2019- PGE
Processo n.º: 026.301.00256/2019-4
Origem: Secretaria de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI
Assunto: Segundo Aditivo ao Contrato n.º 004/2018
Interessados: SEAGRI/Construtora Santana Ltda
Destino: Secretaria de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI

SEGUNDO TERMO ADITIVO.
MANUTENÇÃO DO VALOR
INICIAL DO CONTRATO COM
ALTERAÇÕES REALIZADAS
POR ADITIVOS ANTERIORES
SE HOVER. PRORROGAÇÃO
DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
DO CONTRATO N.º 04/2018.
CONTRATO POR ESCOPO.
POSSIBILIDADE SOMENTE SE
AFASTADA CULPA EXCLUSIVA
DA CONTRATADA PELA
MOROSIDADE NA EXECUÇÃO
DA OBRA OU SERVIÇO E
AINDA VIGENTE O AJUSTE.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre o segundo termo aditivo ao contrato n.º 04/2018, que visa prorrogar o prazo de vigência e execução, em mais 06 (seis) meses e 90 (noventa) dias, respectivamente, a partir do dia subsequente ao vencido, conforme dito no ofício n.º 916/2019-SEAGRI (f.87) e minuta de fls. 85/86. Processo instruído com oito volumes.

É o relatório. Fundamento e opino.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - MÉRITO.

Com efeito, trata-se do segundo termo aditivo ao contrato nº 04/2018 (fls.85/86), visando prorrogar o prazo de vigência em mais 06 meses (até 13.04.2020) e de execução por mais 90 dias (até 04.12.2019), de acordo com a Cláusula Terceira do ajuste original.

A justificativa técnica de fls.03, subscrita pela engenheira Élide Teixeira Silveira, alega como motivação para a prorrogação, "necessidade de reformular o cronograma da obra", em face de também alteração na planilha contratada que exige aprovação pela Caixa Econômica Federal, além do período rigoroso de inverno, com chuvas bastantes expressivas. No aditivo não há nenhuma outra alteração quantitativa ou qualitativa quanto a obra/serviço de construção do Centro Social de Reforma Agrária no Assentamento Caio Prado, no município de Estância/SE.

De logo, registro que tomo como verdadeira a informação acima para fins de análise e emissão deste parecer, devendo a SEAGRI solicitar na data da vigência do



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

aditivo todas as certidões exigidas quando da habilitação, atualizadas.

Assim, mantido o valor inicial do contrato e **se vigente o contrato**, nesta data, possível o aditivo.

Aliás, por cautela, trago decisão do Tribunal de Contas da União nº 732/1999 - Plenário - Voto do Min. Relator Bento Bugarin, em se tratando de contrato por escopo. Vejamos:

"No entanto, a meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu".

Logo, qualquer contrato que tenha como objeto a realização de obra, elaboração de projeto ou compra de equipamento, o mesmo somente atinge seu termo final com a conclusão do objeto contratado. Daí mais um motivo para sua prorrogação, independentemente das recomendações aqui lançadas.

Pois bem, consta que o contrato sofreu prorrogação anteriormente, mais aditivo de valor. Assim, fica também este parecer condicionado ao atendimento das recomendações feitas no(s) anterior(es) parecer(es), inclusive que analisou a contratação, que passa a ser parte integrante desta peça.

De logo, cumpre esclarecer que o Secretário de Estado da Agricultura, adotou como lastro para sua solicitação a justificativa de fls.03, que deve ser **aceita e ratificada** expressamente pela autoridade gestora da



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

SEAGRI e que encaminhou o termo aditivo. Logo, é de inteira responsabilidade do gestor os motivos vinculantes para fins de eventual prorrogação da execução e vigência do contrato.

O contrato por escopo ou desde que ainda vigente, em tese, pode ser prorrogado o prazo de execução e vigência, quando atendidos aos requisitos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, isto é, enquadre-se em um dos motivos listados nos incisos I a VI do citado dispositivo, cabendo a Secretaria verificar tecnicamente se realmente a situação fática atende algum dos dispositivos, inclusive afastando eventual demora nas obra/serviços de construção do Centro Social no Assentamento Caio Prado, no município de Estância/SE, POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, pois se assim for, deve ser rescindido o contrato e penalizada a contratada judicialmente e administrativamente, o que por si só inviabiliza o presente aditivo. Agora, se houver possibilidade técnica para o enquadramento acima referido é legal a pretensão.

Ademais, deve a Secretaria comprovar sua justificativa documentalmente, até porque a decisão sobre prorrogação é da administração, dentro do seu poder discricionário, após enquadramento em um dos motivos listados no artigo 57, §, incisos I a VI, da Lei nº 8666/93.

Nesse sentido, em verbete editado pelo Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, ao apreciar o processo nº 010.000.00501/2015-3, Ata da 143ª R.E de 14.04.2016, foi decidido que:

"66 - CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO QUANTO A SUA DIMENSÃO. A extensão do elastecimento do prazo de execução de contrato administrativo com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 deve ser devidamente motivada pela Administração Pública, a qual deve levar em conta o prazo previsto em edital para entrega do objeto contratado". (grifei)



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

Destarte, considerando que eventual prorrogação da execução e/ou vigência do contrato decorre de situação acontecida após a contratação (art.57, §1º, I a VI, da Lei nº 8.666/93), evidentemente não poderia haver previsão no edital.

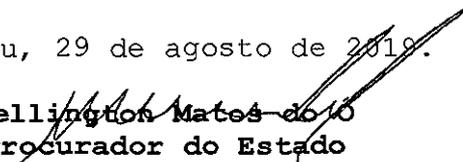
IV- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela possibilidade legal da alteração contratual, nos exatos termos deste parecer. Outrossim, concretizada a recomendação acima, resta atender aos artigos 15 a 17 da LC nº 101/2000 e anexar certidão de regularidade com a previdência social, FGTS, fiscos federal, estadual e municipal, além de publicação do termo aditivo na imprensa oficial, se realmente efetivado, tudo sob pena de ilegalidade.

Este é o parecer.

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Aracaju, 29 de agosto de 2019.


Wellington Mates do O
Procurador do Estado

